



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 2.684, DE 22 DE MAIO DE 2019

Isenção e remissão do pagamento de tributos municipais para as entidades decretadas de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições asseguradas no §6º do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica autorizado a isentar e remir o imposto sobre a propriedade urbana imobiliária e alvará de localização das entidades sem fins lucrativos que forem decretadas de utilidade pública localizadas no Município de Arroio do Sal.

§1º. As entidades beneficiadas pelo *caput* estarão sujeitas obrigatoriamente ao pagamento da taxa alçada em valor mínimo de alvará sanitário, quando a legislação exigir.

§2º. As entidades beneficiadas por esta Lei estão obrigadas a apresentar documentos pertinentes ao seu funcionamento como, por exemplo, Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), licenciamento ambiental, quando for o caso, dentre outros que forem legalmente exigidos.

Art. 2.º As entidades que forem decretadas de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como os Clubes Sociais, Sociedades Recreativas, Entidades Culturais, Educacionais e Assistenciais e Agremiações Desportivas e Sociedades Amigos de Bairros que comprovarem a propriedade de imóvel localizado no Município de Arroio do Sal ficam isentas do pagamento de impostos municipais.

Parágrafo único. Não será concedida isenção de impostos para as entidades decretadas de utilidade pública que locarem ou sublocarem imóveis para exercer suas atividades.

Art. 3.º. A utilidade pública será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, e em face dos seguintes requisitos:

- a) prova de personalidade jurídica, na forma da lei civil, da sociedade, associação ou fundação requerente;
- b) seu efetivo funcionamento pelo prazo de 01 (um) ano anterior ao requerimento da declaração de utilidade pública;
- c) gratuidade dos cargos da diretoria, ou qualquer que exerça, na entidade, atribuições de mando ou de fiscalização;
- d) prova de ser uma entidade sem fins lucrativos e em reconhecimento a serviços relevante por ela prestado, de maneira desinteressada, à sociedade.

Parágrafo único - É considerada prestação de relevante serviço à coletividade a que decorre das atividades técnica ou científica, artística ou de assistência social, desde que dos interessados, ou cujo interesse seja meramente científico, estético, social, moral ou afetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4.º Para receber o benefício mencionado nesta Lei a entidade deverá fazer solicitação junto à Prefeitura Municipal fazendo prova da propriedade para a concessão de isenção de imposto territorial predial urbano e outros dele decorrentes, bem como a comprovação do preenchimento dos critérios para a decretação de utilidade pública.

§1º. Os Clubes Sociais, Sociedades Recreativas, Entidades Culturais, Educacionais e Assistenciais e Agremiações Desportivas e Sociedades Amigos de Bairros estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - Clubes Sociais, Sociedades Recreativas, Entidades Culturais, Educacionais e Assistenciais:

- a) O imóvel objeto do pedido seja integrante do patrimônio da entidade e documento que comprove estar o imóvel integrado ao seu patrimônio;
- b) A entidade não distribua parcelas de suas rendas a título de lucro e apresente balanço patrimonial e financeiro do último exercício anterior ao do pedido;
- c) Que aplique integralmente no país seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- d) Que mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- e) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrados;
- f) Ata da assembleia que elegeu a última diretoria;
- g) Relatório das atividades do exercício anterior e programação das atividades do exercício em curso;
- h) Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

§2º Sociedades Amigos de Bairros:

- a) Documento que comprove estar o imóvel integrado ao patrimônio da entidade;
- b) Que o imóvel seja utilizado efetiva e exclusivamente como sua sede;
- c) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrado;
- d) Ata da assembleia que elegeu a última diretoria.

§3º Agremiações Desportivas:

- a) O imóvel objeto do pedido integre o patrimônio da entidade, bem como seja apresentado documentação atualizada que comprove estar o imóvel integrado ao patrimônio da entidade;
- b) comprovação de que o imóvel seja efetiva e habitualmente utilizado nas finalidades essenciais da entidade;
- c) Certidão atualizada dos estatutos sociais da entidade, devidamente registrados;
- d) Ata da assembleia que elegeu a última diretoria.
- e) Declaração assinada pelo responsável da agremiação de que a entidade não efetue venda de talões de apostas ou similares.

Art. 5.º A isenção será obrigatoriamente cancelada “ex officio” se verificada, a qualquer tempo, inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou o desaparecimento de qualquer das condições que a motivaram, bem como nos seguintes casos:

- a) infringir os dispositivos desta lei ou do decreto que a regulamentar;
- b) desviar-se dos seus fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) exercer, na prática, comprovadamente, atividade diversa da declarada nos estatutos.

Art. 6.º Todas as entidades beneficiadas por esta Lei, bem como as descritas no art. 4º estarão sujeitas às fiscalizações municipais e às sanções legais.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 22 de maio de 2019.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Felipe Dutra Fogaça Valim
Sec.Fazenda e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para efeitos legais, estou submetendo á deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto: Isenção e remissão do pagamento de tributos municipais para as entidades decretadas de utilidade pública e dá outras providências.

O projeto de apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por reverter uma situação que já se arrasta há muito tempo. Já faz muito tempo que as entidades do Município vêm acumulando dívidas de IPTU e de alvarás de localização e isso está virando uma bola de neve. Sabemos que a maioria das entidades tem dificuldades de continuarem se mantendo para desempenharem as funções que cada uma delas exerce em nosso Município. Não adianta executarmos essas entidades para cobrar os tributos, pois elas já trabalham no limite e exercem suas atividades sem fins lucrativos, dependendo das mensalidades dos seus associados. Além disso, as entidades prestam serviços relevantes para a nossa municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para nos colocar ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito